

PROJETO DE LEI N° /2024

**INSTITUI A CAMPANHA CHECK-UP
FEMININO PARA ORIENTAÇÃO E
PREVENÇÃO DE DOENÇAS NO ESTADO DE
ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Saúde da Mulher no Estado de Alagoas, com o objetivo de orientar e conscientizar as mulheres sobre a prevenção e diagnóstico precoce de doenças.

Art. 2º São diretrizes da Campanha de Saúde da Mulher:

I - Promoção de ações educativas sobre a importância da atividade física regular e seu impacto na saúde da mulher;

II - Conscientização sobre a necessidade de realizar exames periódicos, conforme recomendação médica, enfocando especialmente os exames ginecológicos e mamográficos;

III. - Disponibilização de medição da pressão arterial de maneira acessível em locais estratégicos de grande circulação;

IV. - Orientação nutricional com foco na promoção da alimentação saudável e equilibrada.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual fica autorizado a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a realização de campanhas educativas e exames preventivos, visando ampliar o alcance e eficácia da iniciativa.





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Art. 4º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, definindo as diretrizes específicas, parcerias e a forma de implementação das ações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e serão transparentemente divulgadas à população.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

de 2024.

**Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL**

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 24 da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre a proteção e defesa da saúde. A Constituição do Estado de Alagoas, em seu artigo 186, reforça que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Diante dessa competência, o Poder Legislativo Estadual tem o dever de atuar na promoção de campanhas que visem orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Observa-se que muitas mulheres buscam atendimento médico apenas quando os sintomas de doenças estão em estágios mais avançados. A falta de uma abordagem preventiva pode resultar em danos irreversíveis à saúde. É fundamental que haja uma mudança de comportamento, incentivando as mulheres a realizar exames periódicos e adotar hábitos saudáveis desde cedo.

O diagnóstico precoce é crucial para o tratamento eficaz de diversas condições de saúde. Esperar pelos sintomas pode comprometer o prognóstico e dificultar o controle de doenças. Além disso, a promoção da conscientização sobre a prevenção, por meio de hábitos saudáveis, é essencial para a manutenção da saúde e o bem-estar geral.

Diante desse cenário, propõe-se a instituição da "Campanha de Saúde da Mulher no Estado de Alagoas". Esta campanha visa não apenas orientar sobre a importância do diagnóstico precoce, mas também promover a conscientização sobre a prevenção, estimulando a adoção de hábitos saudáveis, como a prática regular de exercícios físicos e a alimentação balanceada.

A implementação da Campanha de Saúde da Mulher como política pública ativa reforça o compromisso do Poder Legislativo Estadual com a saúde da população feminina. Essa iniciativa demonstra a preocupação em garantir o acesso à informação e estimular a prevenção, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das mulheres residentes no Estado de Alagoas.




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Diante do exposto, propõe-se a aprovação do presente projeto de lei, que visa estabelecer uma abordagem proativa na promoção da saúde feminina, alinhando-se aos princípios constitucionais e à responsabilidade do Estado na garantia do direito à saúde.

Sala das sessões, de 2024.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL